



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.592, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

**Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da
Pessoa com Fibromialgia – CIPFM, no âmbito do
Município de Cruzeiro, e dá outras providências**

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzeiro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM, destinada a identificar a pessoa diagnosticada por especialista com fibromialgia e assegurar o acesso aos direitos e garantias previstos nesta Lei.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM assegurará à pessoa diagnosticada com fibromialgia o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município, bem como a utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei observa o reconhecimento da fibromialgia como condição equiparada à deficiência para fins de acesso a políticas públicas de inclusão e proteção social, nos termos da Lei nº 15.176/2025.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM será expedida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão que venha a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A emissão da CIPFM será realizada mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

I – documento oficial de identificação com foto e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – comprovante de residência no Município;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – relatório ou laudo médico emitido por médico especialista, preferencialmente reumatologista, contendo o diagnóstico de fibromialgia com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – fotografia recente no formato 3x4.

Parágrafo único. O relatório ou laudo médico deverá ter sido emitido há, no máximo, 03 (três) meses da data do requerimento.

Art. 5º A solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente designado pelo Poder Executivo.

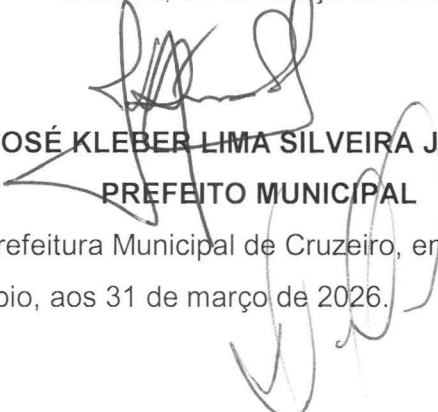
Art. 6º Após análise da documentação apresentada, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFM terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante atualização da documentação médica.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 31 de março de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 31 de março de 2026.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS